

# RELATÓRIO - DIAGNÓSTICO

Grupo de ação interinstitucional de cooperação para promoção, garantia e fortalecimento de iniciativas de prevenção e combate à tortura e a tratamentos degradantes no sistema socioeducativo do Estado de Santa Catarina

# SUMÁRIO

Sumário.....	2
Lista de Abreviaturas.....	3
1. APRESENTAÇÃO.....	4
2. METODOLOGIA.....	6
3. PANORAMA GERAL.....	9
DAS RESPOSTAS.....	9
4. DADOS COLETADOS.....	10
5. COLETA DE DADOS JUNTO À SOCIEDADE CIVIL.....	30
6. CONCLUSÕES.....	32
REFERÊNCIAS.....	33
7. ANEXOS.....	35

# LISTA DE ABREVIATURAS

CASE - Centro de Atendimento Socioeducativo

CASEP - Centro de Atendimento Socioeducativo Provisório

CEDECA/SC - Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado de Santa Catarina

CIF - Centro de Internação Feminino  
CIJE - Centro de Apoio da Infância, Juventude e Educação do Ministério Público do Estado de Santa Catarina

CNJ - Conselho Nacional de Justiça

CNPCP - Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária  
CSL - Casas de Semiliberdade

DEASE - Departamento de Administração Socioeducativa

GMF/TJSC - Grupo de Monitoramento e Fiscalização dos Sistemas Prisional e Socioeducativo

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

NIJID - Núcleo da Infância e Juventude, Direitos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina

OMS - Organização Mundial da Saúde

OPCAT - Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura

OSC - Organizações da Sociedade Civil

PAD - Processo Administrativo Disciplinar

PJSC - Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina

SEJURI - Secretaria de Estado da Justiça e Reintegração Social

SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

TJSC - Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

# 1. APRESENTAÇÃO

O presente diagnóstico foi realizado com o objetivo de sistematizar as informações acerca de denúncias relativas a atos de tortura, maus-tratos e tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes cometidos contra adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de internação definitiva no Estado de Santa Catarina durante o ano de 2024. A iniciativa foi desenvolvida no âmbito das atribuições previstas na Portaria GP n. 39 de 10 de janeiro de 2025 e integra as ações do Grupo de Ação Interinstitucional para Prevenção e Combate à Tortura no Sistema Socioeducativo.

O Grupo de Ação Interinstitucional foi instituído pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJSC) com o objetivo de fortalecer iniciativas voltadas à prevenção e ao combate à tortura e a outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes no sistema socioeducativo do Estado. Composto de representantes do Poder Judiciário e com a participação de membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Secretaria de Justiça e Reintegração Social e do Departamento de Administração Socioeducativa, o Grupo tem caráter colaborativo e busca promover uma atuação coordenada entre diferentes instituições, com a possibilidade de convidar outros atores estratégicos e da sociedade civil.

Entre suas principais atribuições estão a elaboração de protocolos de apuração de denúncias de tortura, o estabelecimento de fluxos de documentação, a revisão de rotinas de segurança nas unidades socioeducativas e a proposição de capacitações e treinamentos a profissionais da rede. Além disso, o Grupo é responsável por apresentar produtos estratégicos como o presente diagnóstico das denúncias de tortura reportadas às autoridades responsáveis por sua apuração. Dessa forma, o Grupo de Ação Interinstitucional atua como instância articuladora e propositiva, que garante maior integração entre órgãos públicos e assegura respostas mais qualificadas e efetivas diante das denúncias de violações de direitos no sistema socioeducativo catarinense.

A elaboração deste diagnóstico, portanto, constitui uma das expressões concretas das atribuições do Grupo e encontra fundamento em preceitos constitucionais e legais, bem como nos compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro. A Constituição Federal de 1988, em seu art. 5º, inciso III, estabelece que “ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante”; e em seu inciso XLIX, assegura às pessoas privadas de liberdade o respeito à integridade física e moral. Esses princípios se conjugam com o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/1990), que em seu art. 15 garante o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade, e no art. 124, inciso VI, assegura aos adolescentes internados o direito de serem tratados com respeito e dignidade, não podendo ser objeto de qualquer forma de violência.

No plano internacional, o Brasil é signatário da Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, promulgada pelo Decreto n. 40/1991, que impõe aos Estados a obrigação de prevenir, investigar e punir a prática de tortura. Ademais, o Decreto n. 6.085/2007 incorporou ao ordenamento jurídico brasileiro o Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura (OPCAT), que estabelece a necessidade de mecanismos preventivos, como inspeções regulares e independentes aos locais de privação de liberdade.

Em que pese não possuir resolução específica sobre o combate à tortura no sistema socioeducativo, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) disciplina questões afeitas à temática por intermédio da Resolução n. 414/2021, inspirada pelo Protocolo de Istambul, que estabelece diretrizes e quesitos periciais para a realização de exames de corpo de delito em casos com indícios de tortura ou outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, e da Resolução n. 213/2015, que visa garantir a proteção da integridade física e psicológica da pessoa custodiada, além de outros documentos com caráter orientativo.

Também em âmbito nacional, a Resolução n. 20/2006 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCC) orienta o tratamento de denúncias de tortura, com recomendações quanto a apuração imediata, documentação adequada, responsabilização de agentes e proteção às vítimas.

Considerando esse conjunto normativo, o diagnóstico ora apresentado tem como primeira finalidade reunir em patamar estadual os elementos necessários para a compreensão do tema sob a ótica de instituições diversas que integram o Sistema de Garantias de Direitos do Adolescente, para permitir a construção de uma visão ampliada e compartilhada acerca das denúncias de tortura e tratamentos degradantes. Além disso, busca oferecer subsídios concretos que contribuam para o aprimoramento de políticas institucionais de prevenção, responsabilização e atendimento às vítimas de violações de direitos humanos no sistema socioeducativo, conforme previsto nos incisos II e VII do art. 2º da Resolução TJSC n. 8/2024, que conferem ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização dos Sistemas Prisional e Socioeducativo (GMF/TJSC) a competência para fomentar tais políticas e estabelecer vínculos de cooperação com órgãos e entidades parceiros.

A fim de evitar qualquer ambiguidade na interpretação, o termo “denúncia” neste diagnóstico é empregado em sentido amplo. Ele designa qualquer comunicação ou relato de suposta violação de direitos levado ao conhecimento das autoridades competentes, mesmo que por meios informais (por exemplo, WhatsApp, sites de ouvidoria ou atendimento pessoal). Logo, não se confunde com a denúncia no sentido técnico-processual, que constitui a peça inicial de ação penal pública, privativa do Ministério Público (art. 129, inciso I, da Constituição Federal), e que se refere a acusação formal contra uma pessoa por prática de crime. O relatório é, portanto, instrumento essencial para fortalecer a cultura institucional de escuta, transparência e promoção dos direitos fundamentais de adolescentes em conflito com a lei, em consonância com os tratados internacionais ratificados pelo Brasil e com os valores democráticos da Constituição de 1988.

O relatório é, portanto, instrumento essencial para fortalecer a cultura institucional de escuta, transparência e promoção dos direitos fundamentais de adolescentes em conflito com a lei, em consonância com os tratados internacionais ratificados pelo Brasil e com os valores democráticos da Constituição de 1988.

## 2. METODOLOGIA

A construção do diagnóstico sobre denúncias relativas a supostos atos de tortura e tratamentos degradantes no sistema socioeducativo catarinense no ano de 2024 foi estruturada nas três fases complementares de coleta de dados apresentadas a seguir.

**Fase 1 – Levantamento junto aos órgãos integrantes do Grupo de Ação Interinstitucional:** coleta de informações sistematizadas nos setores especializados dos órgãos que compõem o Grupo, quais sejam, o GMF/TJSC, o Centro de Apoio da Infância, Juventude e Educação do Ministério Público do Estado de Santa Catarina (CIJE), o Núcleo da Infância e Juventude, Direitos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (NIJID), a Corregedoria-Geral da Secretaria de Estado da Justiça e Reintegração Social (SEJURI) e a Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

O formulário destinado à coleta de informações para a primeira fase foi remetido aos integrantes do grupo no dia 14 de março de 2025, com prazo de resposta de 30 dias.

**Fase 2 – Coleta no nível junto ao “primeiro grau”:** consulta aos magistrados, promotores de justiça e defensores públicos com atuação junto aos Centros de Atendimento Socioeducativo (CASE), de internação definitiva, e aos Centros de Internação Femininos (CIF). Também foram convidados a responder à consulta os integrantes das equipes técnicas psicossociais e as direções dessas unidades.

O formulário destinado à coleta de informações para a segunda fase foi difundido em 18 de maio de 2025, com prazo de 30 dias para resposta, o qual foi prorrogado até o dia 30 de junho de 2025.

**Fase 3 – Consulta à sociedade civil:** consulta pública direcionada a organizações da sociedade civil (OSC) que atuam no monitoramento e/ou no recebimento de denúncias relativas a adolescentes privados de liberdade. Essa fase foi condicionada à pertinência e à efetividade das respostas nas fases anteriores, consolidando um ciclo ampliado de escuta.

A consulta pública ficou disponível entre os dias 21 de julho e 20 de agosto de 2025.

Todas as etapas de coleta de informações foram operacionalizadas por meio de **formulários eletrônicos de múltipla escolha**, elaborados com base em eixos comuns de análise. As perguntas foram elaboradas com base nas normativas vigentes de cada instituição e nos fluxos de apuração de denúncias, sistematizados anteriormente no âmbito do Grupo de Ação e publicado na página do GMF/TJSC.<sup>1</sup>

Nas fases 1 e 2, cada instituição ou setor foi orientado a responder com base **em cada denúncia concretamente recebida ou acompanhada** no período de referência (ano de 2024). Já na fase 3, publicou-se consulta no portal do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina (PJSC),<sup>2</sup> bem como se enviou o edital a instituições de renome e pertinência no Estado, como o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Estadual de Direitos Humanos, solicitando apoio na divulgação e participação à consulta.

1 Disponível em <https://www.tjsc.jus.br/documents/20670413/0/FluxosdeApura%C3%A7%C3%A3odasDen%C3%BAnciasdeTortura-Ver-s%C3%A3oFinal.pdf/cfb5a7f8-1e33-76ff-4d00-f410022f49ac?t=1746635008646>

2 Disponível em <https://www.tjsc.jus.br/web/imprensa/-/consulta-publica-fortalecera-enfrentamento-a-tortura-no-sistema-socioeducativo-de-sc-?redirect=%2F>

A análise das respostas coletadas foi realizada a partir de abordagem quantitativa e qualitativa, com base nos dados fornecidos pelos respondentes ao formulário aplicado. Essa integração metodológica é coerente com o que Santos et al. (2017) denominam triangulação de dados, na qual o diálogo entre números e narrativas fortalece a compreensão do fenômeno investigado. De acordo com Minayo et al. (2002), as duas abordagens não devem ser vistas como excludentes: a pesquisa quantitativa permite visualizar a dimensão objetiva e mensurável dos fenômenos sociais, enquanto a qualitativa se aprofunda na interpretação de sentidos, valores e relações que não podem ser traduzidos apenas em números. Assim, quando articuladas, oferecem um retrato mais abrangente e dinâmico da realidade.

Nesse sentido, inicialmente se fez a sistematização estatística das respostas fechadas, permitindo identificar a frequência de cada alternativa e a proporção entre elas. Em seguida, as informações obtidas em respostas abertas e comentários adicionais foram examinadas de forma qualitativa, com o objetivo de destacar fragilidades, dificuldades e boas práticas relatadas no processamento das denúncias.

Esse procedimento possibilitou a construção de um panorama abrangente sobre a atuação institucional diante das denúncias de tortura ou maus-tratos no sistema socioeducativo, combinando a objetividade dos dados quantitativos com a riqueza contextual das observações qualitativas, a fim de subsidiar recomendações para o aprimoramento dos fluxos de apuração.

## **Critérios de Consolidação e Análise de Possíveis Duplicidades**

Com o objetivo de garantir a fidedignidade dos dados apresentados e de evitar a superestimação da quantidade de denúncias de tortura, maus-tratos e tratamentos degradantes relatadas no sistema socioeducativo catarinense no ano de 2024, adotou-se uma lógica interpretativa sequencial para a análise das respostas recebidas durante as fases 1 e 2 do diagnóstico.

Dado que a coleta de informações foi realizada junto a diferentes órgãos e instituições, muitos dos quais podem ter tomado conhecimento de um mesmo fato por diferentes vias institucionais, tornou-se necessário estabelecer critérios de identificação e consolidação das denúncias, visando eliminar os relatos duplicados sobre um mesmo episódio.

A metodologia seguiu a sequência de critérios a seguir.

- **Data do fato relatado:** quando duas ou mais respostas faziam referência à mesma data de ocorrência, considerou-se a possibilidade de serem do mesmo evento. Nesses casos, prosseguiu-se com a verificação dos critérios seguintes.
- **Órgão respondente:** se as respostas partiram do mesmo órgão, considerou-se que se referiam a fatos distintos (mesmo que a data coincida), por presumir-se conhecimento interno sobre múltiplos eventos. Já no caso de órgãos distintos, manteve-se a possibilidade de duplicidade, passando-se à próxima verificação.
- **Unidade socioeducativa mencionada:** se as respostas indicavam unidades diferentes, os fatos foram automaticamente considerados distintos. Se apontavam para a mesma unidade, manteve-se a hipótese de duplicidade, exigindo nova etapa de verificação.

- **Tipo de ocorrência denunciada:** quando os tipos de violação relatados eram iguais (ex.: tortura física, negligência, etc.), fortaleceu-se a hipótese de duplicidade. Nessas hipóteses, e especialmente em casos de coincidência nos três critérios anteriores, considerou-se que se tratava de um mesmo fato denunciado por mais de uma fonte e contabilizou-se apenas uma ocorrência no consolidado estatístico.
- **Perfil da vítima (critério subsidiário):** quando havia dúvida residual após os quatro critérios anteriores, o que pode ter ocorrido pela menção a dois ou mais tipos de ocorrência com apenas uma ou duas similitudes, recorreu-se à análise do perfil da(s) vítima(s) informada(s) nas respostas. Caso houvesse coincidência de quantidade de vítimas, identidade étnico-racial e idade aproximada, considerou-se a possibilidade de duplicidade. Quando essas informações divergiram, os fatos foram tratados como distintos, ainda que coincidissem em data, tipo de ocorrência e unidade de internação.

Esse conjunto de critérios buscou equilibrar o zelo metodológico com o respeito à pluralidade de fontes, assegurando que os dados consolidados reflitam com o maior grau de precisão possível a quantidade real de ocorrências registradas ou acompanhadas pelas instituições participantes.

Das 83 respostas registradas 37 apresentavam datas dos fatos iguais, em alguns casos com até três registros sobre a mesma data. Procedeu-se então à análise por meio da metodologia acima descrita, chegando-se à conclusão de que, dentre os 37 registros com datas coincidentes, 12 podiam ser reputados como relatos duplicados.

Com o intuito de garantir que cada ocorrência denunciada fosse contabilizada de forma única e precisa, optou-se por fundir os registros que, com base nos critérios estabelecidos, se referiam ao mesmo fato. Nesses casos, as informações complementares fornecidas por diferentes respondentes foram preservadas, especialmente quanto à identificação dos órgãos que tiveram conhecimento da ocorrência. Sempre que houve sobreposição de registros, deu-se preferência às respostas que apresentaram dados objetivos, em detrimento daquelas que informaram “não há registro” ou menção similar. Nos casos em que se verificou conflito entre as respostas – como divergência na data de comunicação da ocorrência ao órgão competente ou na idade da vítima –, adotou-se a interpretação mais protetiva, privilegiando a informação que implicou maior grau de atenção ao caso. Assim, entre duas idades distintas, considerou-se a menor; entre duas datas de comunicação, registrou-se a mais antiga; quando o período registrado divergiu, como no tempo de processamento da denúncia, registrou-se o de menor duração.

A partir dos dados saneados nos termos da explicação acima, foram observadas as informações que se descrevem a seguir.

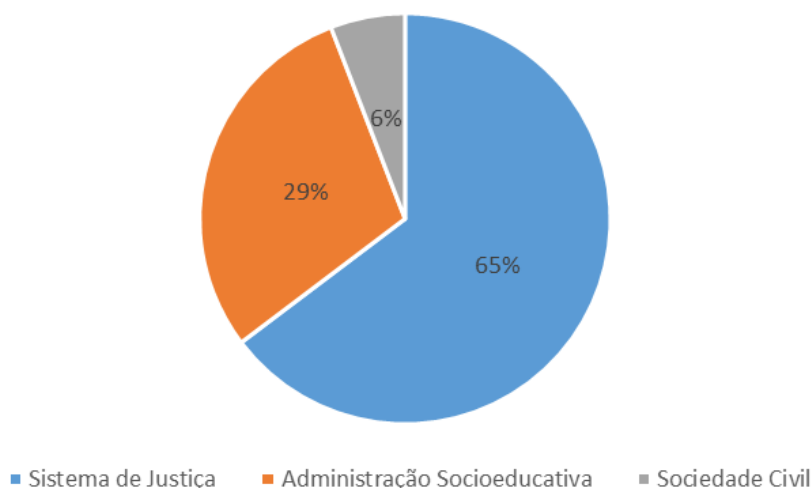
Os instrumentos utilizados estão disponibilizados na íntegra nos anexos deste relatório.

# 3. PANORAMA GERAL DAS RESPOSTAS

- Total de entidades participantes: 17.<sup>3</sup>
  - GMF/TJSC
  - CIJE
  - NIJID
  - Corregedoria-Geral da SEJURI
  - 2 Juízos da Infância e da Juventude
  - 3 Defensorias Públicas da Infância e da Juventude
  - 3 Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude
  - 3 CASE
  - 1 CIF
  - Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado de Santa Catarina (CEDECA/SC)

Perfil das instituições respondentes: as entidades respondentes representam segmentos do sistema de justiça, a administração socioeducativa e a sociedade civil, o que reflete a multiplicidade de olhares envolvidos na garantia dos direitos dos adolescentes privados de liberdade, nas proporções abaixo delineadas.

Perfil das Instituições Respondentes



<sup>3</sup> O formulário da fase 2 foi encaminhado a todos os magistrados, promotores de justiça, defensores públicos, equipes técnicas e direções dos CASE e CIF com atuação na execução de medidas socioeducativas de internação definitiva. Contudo, no período de referência (ano de 2024), apenas as unidades e órgãos elencados acima informaram ter registrado denúncias, motivo pelo qual constam como participantes nesta consolidação. As demais instituições consultadas, embora tenham respondido, declararam não possuir registros de denúncias no período examinado, razão pela qual constam apenas 2 juízos, 3 defensorias públicas, 3 promotorias de justiça, 3 CASE e 1 CIF como participantes.

# 4. DADOS COLETADOS

## 4.1 Volume de Respostas Registradas

Após a implementação das duas primeiras fases de coleta, foram registradas **83 respostas**, das quais 7 se referem a denúncias trazidas ao conhecimento dos respondentes em 2025, que foram excluídas porque extrapolavam o escopo do diagnóstico. Das 76 respostas restantes, identificaram-se 12 que se referiram apenas a 6 ocorrências, aplicados os critérios descritos, restando ao final um total de **70 registros a serem examinados**.

## 4.2 Tipos de Violações Relatadas

Para identificar os tipos de violações denunciadas e a quantidade de cada tipo, foi necessário utilizar listagem própria, a fim assegurar **clareza, uniformidade e tecnicidade** na classificação das denúncias recebidas, reduzindo dissonâncias entre as análises subjetivas feitas por cada órgão respondente.

A caracterização do que constitui **tortura** pode assumir diferentes formas, abrangendo desde a violência física até práticas de sofrimento psicológico, condições degradantes e tratamentos cruéis ou desumanos. No plano internacional, a **Convenção da ONU contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (1984)** estabelece parâmetros amplos, reconhecendo a tortura como qualquer ato intencional que cause dor ou sofrimento grave, físico ou mental, quando praticado por agente público ou com seu consentimento. No âmbito interamericano, a **Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura (1985)** reforça essa concepção, incluindo a tortura como prática voltada à anulação da personalidade da vítima ou à diminuição de sua capacidade física ou mental.

No Brasil, a **Constituição Federal de 1988** proíbe expressamente a tortura no inciso III de seu art. 5º, e a **Lei n. 9.455/1997** define o crime de tortura, contemplando situações como constranger alguém mediante violência ou grave ameaça, causando sofrimento físico ou mental, com fins diversos, inclusive discriminatórios ou de castigo pessoal.

Assim, a noção de tortura é plural e interligada, devendo ser interpretada em consonância com os **padrões internacionais de direitos humanos e a legislação nacional**, de forma a assegurar a proteção integral da dignidade da pessoa humana.

Com base no Protocolo de Istambul e no Protocolo II da Resolução CNJ n. 213/2015, o CNJ elencou, de maneira não exauriente, nas páginas 78 e 79 do Manual de Prevenção e Combate à Tortura e Maus-tratos para Audiência de Custódia (CNJ, 2020), os diversos tipos de tortura física e psicológica:

- privação de suas próprias roupas, em qualquer momento durante a detenção;
- contusões, tais como socos, pontapés, bofetadas, golpes, abanões e agressões, inclusive com uso de arames ou objetos contundentes, bem como a queda da vítima, incluindo fraturas e luxações;
- tortura por pressão, como o esmagamento dos dedos, membros, costas ou cabeça com os pés, com ou sem instrumentos contundentes;

- contenção mecânica por meio de algemas sem justificativa registrada por escrito e em contrariedade à Súmula Vinculante n. 11 do STF;
- estrangulamento, inclusive quando utilizado como forma de imobilização, prática conhecida como “gravata” ou “mata-leão”;
- tortura posicional, com utilização de suspensão, estiramento dos membros, imobilização prolongada ou posturas forçadas;
- manutenção em um local de detenção não oficial, incluindo locais ermos, como áreas rurais, terrenos baldios, etc.;
- asfixia seca, como com o uso de sacolas plásticas e sufocação, estrangulamento;
- asfixia úmida, com afogamento;
- aumento abrupto da pressão auditiva, prática conhecida como “telefone”;
- choques elétricos, inclusive com armamentos menos letais (ex. taser);
- exposição química a espargidores químicos (sprays de pimenta), sal, gasolina, entre outras substâncias (nos olhos, partes íntimas, mucosas, feridas);
- incomunicabilidade por qualquer período de tempo;
- queimaduras com cigarros, instrumentos em brasa, líquidos a ferver ou substâncias cáusticas;
- lesões perfurantes, como punhaladas, feridas de bala ou a introdução de arames debaixo das unhas ou nos ouvidos;
- a pessoa ser vendada, encapuzada ou amordaçada;
- violência sexual, incluindo exposição de partes íntimas do corpo e órgãos genitais, toque, abuso, introdução de objetos e estupro;
- tortura farmacológica por administração de doses tóxicas de sedativos ou outros tipos de medicação;
- imposição de condições cruéis ou degradantes, como celas pequenas ou sobrelotadas, regime de isolamento, negação do acesso a instalações sanitárias, alimentação, exposição a temperaturas extremas;
- privação dos estímulos sensoriais normais, tais como som, luz, noção do tempo, isolamento, manipulação da iluminação da cela e restrições ao sono;
- humilhações, tais como maus-tratos verbais e desempenho de atos humilhantes, também denominado de “esculacho”;
- ameaças de morte ou de incriminação contra si ou contra familiares e amigos ou de novos atos de tortura ou violência;

- técnicas psicológicas que visam destruir a personalidade do indivíduo, incluindo traições forçadas, demonstração de impotência, exposição a situações ambíguas ou mensagens contraditórias e violações de tabus; e
- coação comportamental, nomeadamente através da imposição de práticas contrárias aos costumes da comunidade ou de obrigar o indivíduo a infligir ou tortura ou outros maus-tratos a terceiros, a destruir bens ou a trair alguém, colocando essa pessoa em risco ou a obrigar a pessoa a assistir a atos de tortura ou outras atrocidades cometidas contra terceiros.

Essa listagem contempla uma ampla gama de práticas consideradas formas de tortura ou maus-tratos, abrangendo tanto a dimensão física, quanto psicológica, sexual, ambiental, farmacológica e institucional da violência. Essa categorização permite identificar com maior precisão as técnicas empregadas, promovendo um diagnóstico mais detalhado e fidedigno da realidade denunciada por adolescentes internados no sistema socioeducativo.

A definição adotada pelo CNJ dialoga com o conceito consagrado no art. 1º da Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto n. 40/1991), segundo o qual a tortura consiste em todo ato que inflija intencionalmente dor ou sofrimento severo – físico ou mental – com fins específicos, praticado por agente público ou com seu consentimento. Esse entendimento é reiterado na Lei n. 9.455/1997, que tipifica o crime de tortura no Brasil em suas diversas formas, incluindo tortura por discriminação, por castigo, por coação de testemunha, entre outras modalidades.

O uso dessas categorias, portanto, não apenas reforça o alinhamento do diagnóstico às melhores práticas internacionais de monitoramento de direitos humanos em contextos de privação de liberdade, como também permite a coleta padronizada de informações, facilitando:

- a análise quantitativa e qualitativa dos dados;
- a identificação de padrões de recorrência e formas predominantes de violência institucional; e
- a elaboração de respostas específicas por parte das autoridades competentes.

Adicionalmente, essa abordagem metodológica permite que o diagnóstico contemple não apenas as práticas mais explícitas de violência física – como espancamentos, choques elétricos, sufocamento e imobilizações forçadas –, mas também as formas muitas vezes invisibilizadas ou naturalizadas de violência institucional, tais como humilhações reiteradas, privação sensorial, exposição a produtos químicos, incomunicabilidade e imposição de condições degradantes de habitação, alimentação e higiene.

Ao empregar uma listagem previamente sistematizada e respaldada pelo CNJ, o Grupo de Ação Interinstitucional Grupo de Ação Interinstitucional para Prevenção e Combate à Tortura no Sistema Socioeducativo do Estado de Santa Catarina assegura maior rigor técnico na consolidação dos dados e reforça o compromisso com a produção de diagnósticos qualificados, voltados à formulação de políticas eficazes de prevenção, responsabilização e reparação ante as violações de direitos no sistema socioeducativo.

A par dessa opção, observou-se que mais de 50% das respostas apontaram para a prática de “Contusões, tais como socos, pontapés, bofetadas, golpes, abanões e agressões, inclusive com uso de arames ou objetos contundentes, bem como a queda da vítima, incluindo fraturas e luxações”, seguida pelo uso de “Contenção mecânica por meio de algemas sem justificativa registrada por escrito”, opção identificada em 22% das respostas, e pela prática de “Humilhações, tais como maus-tratos verbais e desempenho de atos humilhantes, também denominado de ‘esculacho’”, constante em 20% das respostas. As demais práticas listadas foram reportadas em recorrência inferior a 15% das respostas.

O quadro completo de ocorrências denunciadas consta do Anexo I do presente diagnóstico.

#### 4.3 Perfil das Vítimas

A pesquisa ora descrita registrou que a grande maioria das denúncias feitas aos órgãos de controle e apuração dizia respeito a apenas 1 vítima, somando 57% das repostas registradas. As demais respostas se dividiram em 24% que diziam respeito a ocorrências com mais de 2 vítimas e 17%, com 2 vítimas.

##### Faixa etária

Nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/1990) e da Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) (Lei n. 12.594/2012), os adolescentes sujeitos à medida socioeducativa de internação são aqueles com idade entre 12 e 18 anos incompletos, podendo a execução da medida se estender excepcionalmente até os 21 anos.

Considerando essa especificidade, questionou-se aos respondentes do diagnóstico ora descrito qual a idade das vítimas das denúncias registradas, dando-se como opção a seleção de apenas um entre as idades da faixa etária de 12 a 21 anos, bem como a opção de selecionar que a denúncia se referia a “Mais de um adolescente e/ou jovem consta como vítima com idades diversas” ou que “A informação não está disponível”.

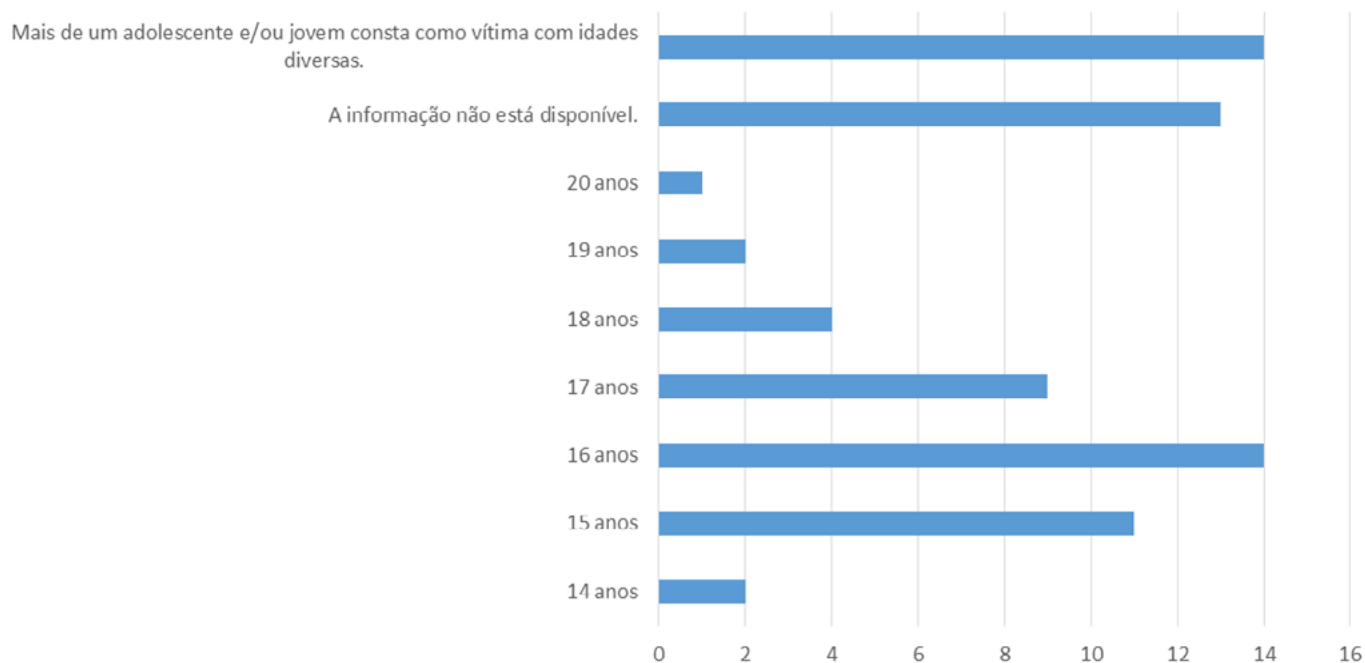
No que se refere à idade das vítimas, os registros evidenciam que a maior parte dos adolescentes e jovens referidos nas denúncias de tortura ou tratamentos degradantes reportadas se concentra entre 15 e 17 anos de idade, faixa etária que reúne 34 casos informados.

A faixa dos 15 aos 17 anos, em sua dimensão evolutiva, representa um período crítico, marcado por amadurecimento corporal, desenvolvimento do pensamento abstrato, busca de identidade, forte influência dos pares e vulnerabilidade emocional (ALLEN; WATERMAN, 2024; SUTTER HEALTH, 2025). Esses fatores tornam os adolescentes dessa faixa etária particularmente sensíveis aos contextos institucionais onde estão inseridos – justamente onde se reportam as denúncias de tortura e tratamentos degradantes. Compreender esse estágio de vida é essencial para interpretar não apenas quem são as vítimas, mas por que são especialmente suscetíveis a tais violações.

No mais, foram identificados 2 adolescentes de 14 anos, 4 de 18 anos, 2 de 19 anos e 1 de 20 anos. Destaca-se, contudo, a existência de 13 registros nos quais a informação sobre a idade não foi disponibilizada, bem como 14 casos em que mais de um adolescente ou jovem foi indicado como vítima, com idades diversas. Esses dados apontam para a necessidade de aprimoramento na coleta e sistematização de informações, a fim de garantir maior precisão no diagnóstico do perfil etário das vítimas.

As respostas estão resumidas no gráfico a seguir.

### Qual a idade da(s) vítima(s)?



### Identidade étnico-racial

Antes de se questionar diretamente qual seria a identidade étnico-racial das vítimas, indagou-se sobre a possibilidade de essa informação constar ou não nas denúncias recebidas, uma vez que os registros oficiais ainda apresentam fragilidades metodológicas, inconsistências e, por vezes, omissão quanto ao quesito raça/cor. Tal lacuna é reiteradamente apontada pela literatura especializada, que demonstra como a ausência de dados sistematizados contribui para a invisibilização de desigualdades e para a manutenção do mito da democracia racial no país (CARVALHO; THEODORO, 2022; WERNECK et al., 2023). Os dados confirmaram a hipótese de que, em grande parte dos casos, não há elementos que permitam identificar tal característica: 83% das respostas registraram a impossibilidade de identificação, enquanto apenas 17% indicaram ser possível reconhecer a identidade étnico-racial da vítima ou vítimas.

Entre as 12 respostas que apontaram a identificação, 8 indicaram vítimas brancas, 3 vítimas pardas e 1 vítima preta. Não foram registradas respostas que indicassem vítimas amarelas ou indígenas. Por outro lado, foram registradas 54 respostas dando conta de que a informação não estava disponível e outras 4 de que a denúncia envolvia mais de um adolescente e/ou jovem como vítima com identidade étnico-racial diferente.

A adoção das categorias Branca, Parda, Preta, Amarela e Indígena para a identificação da identidade étnico-racial das vítimas segue a classificação oficial utilizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) nos censos demográficos e pesquisas nacionais, consolidada como referência estatística no Brasil para a produção de dados e formulação de políticas públicas (IBGE, 2013). Essa

padronização dialoga com a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial (Lei n. 12.288/2010), que reconhece a importância da coleta e do tratamento adequado de informações raciais para a superação de desigualdades estruturais, especialmente no campo da infância e juventude (BRASIL, 2010). Além disso, a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, ratificada pelo Brasil (Decreto n. 65.810/1969), reforça a necessidade de instrumentos de monitoramento capazes de identificar grupos mais vulneráveis a violações de direitos (BRASIL, 1969). Assim, a adoção dessas categorias no presente diagnóstico busca não apenas garantir alinhamento metodológico com os órgãos oficiais de estatística, mas também assegurar comparabilidade e confiabilidade às informações, possibilitando análises futuras que subsidiem a formulação de políticas públicas de prevenção e enfrentamento às violações de direitos no sistema socioeducativo.

### Identidade de gênero

No que se refere à identidade de gênero das vítimas, foram disponibilizadas as seguintes opções de resposta: menina cisgênero (pessoa identificada ao nascimento com o sexo feminino e que se identifica com o gênero feminino); menina transgênero (pessoa identificada ao nascimento com o sexo masculino e que se identifica com o gênero feminino); menino cisgênero (pessoa identificada ao nascimento com o sexo masculino e que se identifica com o gênero masculino); menino transgênero (pessoa identificada ao nascimento com o sexo feminino e que se identifica com o gênero masculino); adolescente não binário ou de gênero fluido (pessoa que não se identifica exclusivamente com o espectro binário de gênero); e não há registro e/ou não é possível identificar. A adoção dessas categorias está em consonância com as definições internacionalmente reconhecidas pela Organização Mundial da Saúde (OMS, 2025) e pelos Princípios de Yogyakarta (2007), que estabelecem parâmetros de proteção a pessoas em razão de sua orientação sexual e identidade de gênero. Tal classificação permite maior precisão no monitoramento das violações, assegurando a visibilidade de adolescentes que fogem à cisheteronormatividade e ao binarismo de gênero, frequentemente mais expostos a riscos de discriminação e violência. Os dados coletados demonstraram que a ampla maioria das vítimas registradas foi identificada como meninos cisgênero (53%), enquanto em 44% das respostas não havia registro ou não foi possível identificar a identidade de gênero da(s) vítima(s). Apenas 3% das respostas indicaram que a vítima citada era “menina cisgênero”, não tendo havido respostas quanto às demais identidades de gênero listadas.

Destaca-se, de todo o modo, que não foi oportunizado esclarecimento quanto à forma de classificação, ou seja, se ela se deu por heteroidentificação ou autodeclaração. Tais medidas podem ser observadas no futuro para maior acurácia dos dados.

Esse panorama evidencia não apenas a predominância do registro de meninos cisgênero entre as vítimas, mas também as limitações decorrentes da ausência de informações em parcela significativa das respostas. A lacuna reforça a necessidade de aprimoramento metodológico para a coleta de dados, de modo a garantir tanto a precisão quanto a representatividade das diferentes identidades de gênero. Tal cuidado é essencial para assegurar visibilidade às múltiplas formas de vivência da adolescência e, sobretudo, para orientar políticas públicas e estratégias de prevenção que considerem a diversidade e a proteção integral de todos os adolescentes em situação de internação.

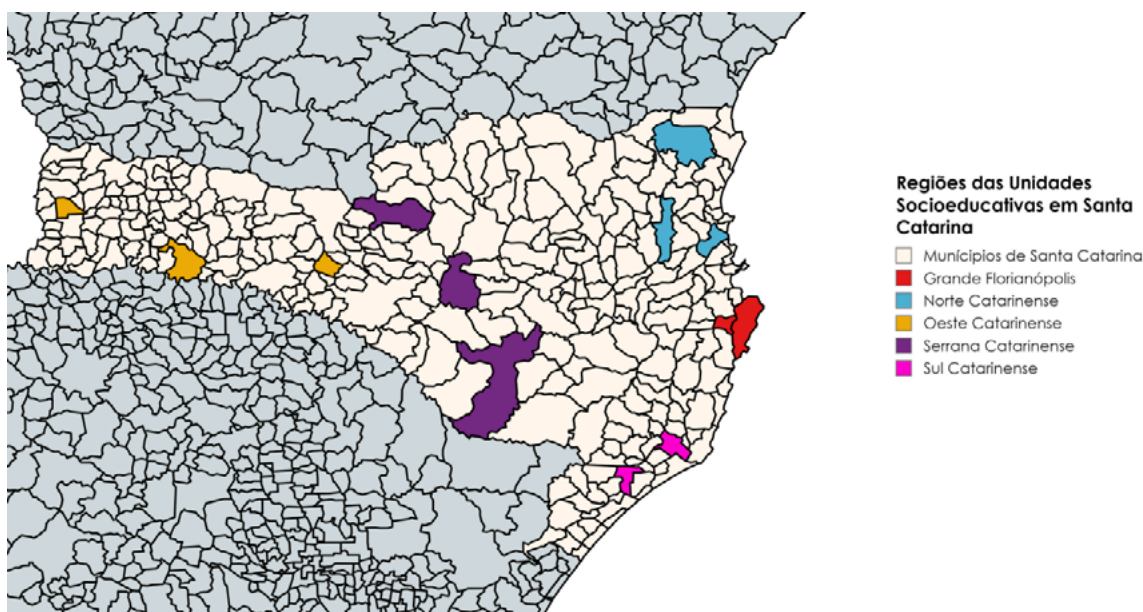
#### 4.4 Localização das Ocorrências

O Estado de Santa Catarina possui três modalidades de unidades socioeducativas para o cumprimento de medidas de segurança de internação e de semiliberdade: as casas de semiliberdade (CSL), os centros de atendimento socioeducativo (CASE), os centros de atendimento socioeducativo provisório (CASEP) e os centros de internação feminina (CIF).

As casas de semiliberdade são unidades projetadas para atender adolescentes e jovens de 12 a 18 anos (podendo chegar até os 21 anos) que tenham cometido atos infracionais. A medida socioeducativa cumprida nesse tipo de estabelecimento é intermediária entre o meio aberto e a internação.

Os centros de atendimento socioeducativos são as unidades de atendimento que executam as medidas socioeducativas privativas de liberdade que integram a rede de atenção ao adolescente em conflito com a lei, e os centros de internação femininos, as unidades de atendimento específicas para adolescentes em conflito com a lei do gênero feminino.

O sistema socioeducativo está distribuído no Estado de Santa Catarina conforme a ilustração a seguir.



As unidades do Estado de Santa Catarina são divididas em cinco mesorregiões (Grande Florianópolis, Norte Catarinense, Oeste Catarinense, Serrana e Sul Catarinense). Segundo as informações do panorama nacional publicado pelo CNJ (2012, p. 114), o Estado de Santa Catarina é a única unidade da federação que dispõe de estabelecimento socioeducativo em todas as suas mesorregiões.

As unidades socioeducativas de Santa Catarina são geridas diretamente pelo Departamento de Administração Socioeducativa (DEASE) ou por OSC. Segundo informações prestadas pelo DEASE no relatório de atividades do ano de 2023, as unidades socioeducativas se dividem da seguinte forma:

### **Unidades socioeducativas de Administração Direta**

CASE de Florianópolis

CASE de Itajaí

CASE de São Miguel do Oeste

CASE de Chapecó

CASE de Joinville

CASE de Lages

CASE de São José

CASEP de Tubarão

CIF de Florianópolis

CIF de Chapecó

CSL de Criciúma

CSL de Lages

### **Unidades Socioeducativas Administração Indireta**

CASE de Curitibaanos

CASEP de Blumenau

CASEP de Joaçaba

CASEP de Joinville

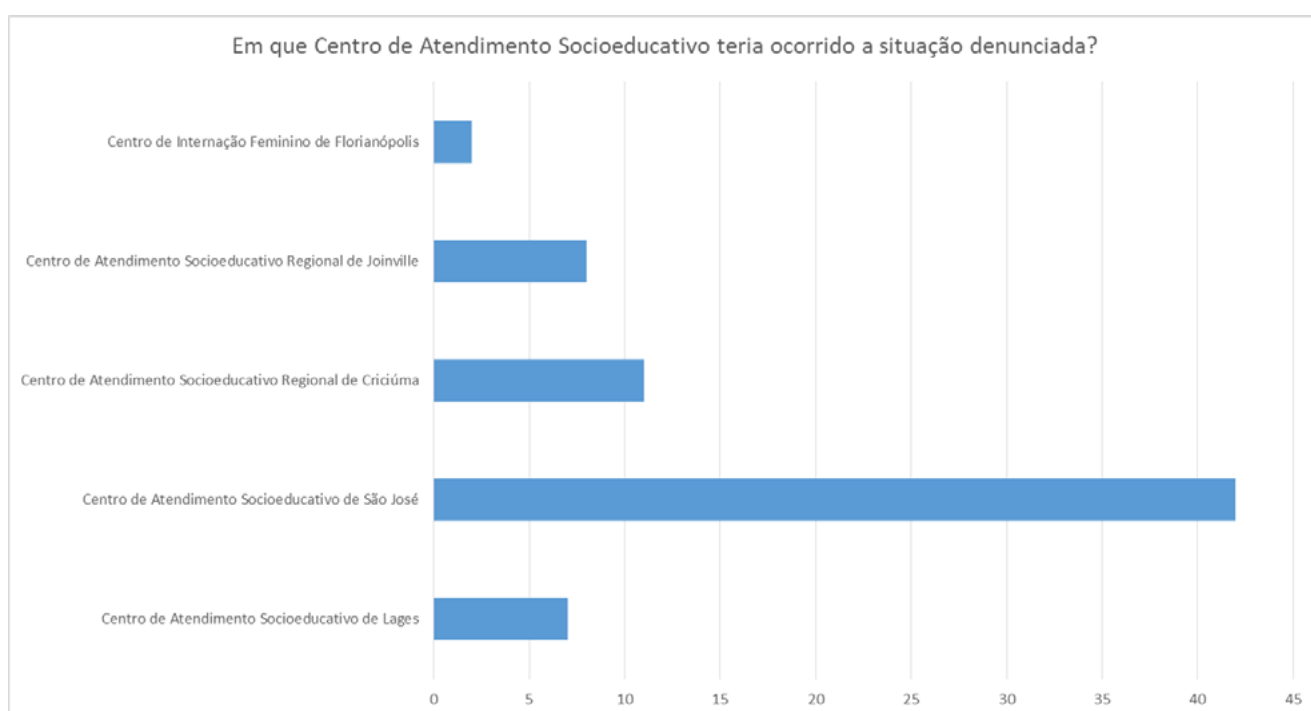
CSL de Caçador

CSL de Blumenau

Para os fins deste diagnóstico, optou-se por restringir a pesquisa às unidades destinadas à internação definitiva, quais sejam, Centro de Atendimento Socioeducativo de Curitibaanos, Centro de Atendimento Socioeducativo de Florianópolis, Centro de Atendimento Socioeducativo de Itajaí, Centro de Atendimento Socioeducativo de São Miguel do Oeste, Centro de Atendimento Socioeducativo Regional de Chapecó, Centro de Atendimento Socioeducativo Regional de Criciúma, Centro de Atendimento Socioeducativo Regional de Joinville, Centro de Atendimento Socioeducativo de Lages, Centro de Atendimento

Socioeducativo de São José, Centro de Internação Feminino de Chapecó e Centro de Internação Feminino de Florianópolis, que correspondem a 50% do total de unidades socioeducativas existentes no Estado de Santa Catarina. A escolha se justifica pelo fato de essas unidades constituírem espaços em que há privação integral da liberdade dos adolescentes por períodos mais prolongados e com reduzida interação com o meio externo. Tais características podem implicar maior vulnerabilidade das pessoas internadas, razão pela qual se considerou relevante, neste primeiro momento, concentrar a análise nesse contexto específico.

Considerando a explicação acima, ante a pergunta “Em que Centro de Atendimento Socioeducativo teria ocorrido a situação denunciada?”, foram registradas as respostas mencionando as unidades constantes na ilustração a seguir.



Não foi registrada nenhuma ocorrência denunciada aos órgãos questionados no ano de 2024 pertinente ao Centro de Atendimento Socioeducativo de Florianópolis, Centro de Atendimento Socioeducativo de Itajaí, Centro de Atendimento Socioeducativo de São Miguel do Oeste, Centro de Atendimento Socioeducativo Regional de Chapecó e Centro de Internação Feminino de Chapecó. Apenas a mesorregião oeste não foi citada nas denúncias registradas.

Em síntese, a concentração das denúncias em determinadas unidades evidencia a necessidade de atenção diferenciada aos contextos em que se verificam maiores registros de violações, sem, contudo, desconsiderar a importância do monitoramento permanente de todas as unidades de internação definitiva do Estado. A ausência de denúncias em parte dos centros não deve ser interpretada como inexistência de ocorrências, por poder refletir limitações no acesso aos canais de denúncia, barreiras de comunicação ou subnotificação. Assim, o mapeamento realizado reforça a relevância de aprimorar os mecanismos de escuta e registro, assegurando que adolescentes em todas as regiões tenham garantido o direito de denunciar situações de tortura ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.

## 4.5 Elementos Constitutivos das Denúncias

### Meio de Chegada das Denúncias

Observou-se significativa diversidade nas formas de comunicação das denúncias aos órgãos e setores respondentes. Em cinco respostas, foram mencionados dois meios distintos por instituições diversas, evidenciando a multiplicidade de canais por meio dos quais os relatos alcançam as instâncias competentes, com ênfase para os seguintes meios:



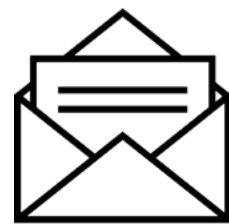
E-mail/WhatsApp

34 registros



Atendimento individual

18 registros



Cartas

8 registros

Predominou a via escrita por e-mail/WhatsApp, apontada em 34 registros, o que denota a centralidade desse recurso digital como instrumento de acesso e denúncia. Também foi referida a comunicação por carta (8 respostas) e o acionamento da ouvidoria (3 respostas).

No âmbito das manifestações orais, destacaram-se os relatos feitos em atendimento individual (18 respostas), seguidos de comunicações durante audiências judiciais (4 respostas) e inspeções institucionais (3 respostas).

Esse panorama evidencia tanto a prevalência dos meios digitais e presenciais de menor formalidade – WhatsApp e atendimento individual – como a relevância dos canais oficiais (cartas, ouvidorias, inspeções e audiências) para formalizar e registrar as denúncias.

Por outro lado, muito embora tenham sido pouquíssimos os registros que indicaram denúncias que aportaram às instituições respondentes por ocasião de audiência – apenas 6% das respostas –, 3 respostas indicaram que tal comunicação ocorreu em audiência concentrada (Recomendação CNJ n. 98/2021 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 11/2025), enquanto a outra resposta reportou que a denúncia teria ocorrido em audiência de justificação (Súmula STJ 265).

Dos 25 registros que mencionaram o recebimento de denúncia pela forma oral, a grande maioria dos registros (17) informou que foram direcionados à equipe técnica da unidade, o que denota o papel primordial desses servidores como referência protetiva. Cinco denúncias orais foram feitas a juiz, promotor ou defensor, e as outras 3, a outros servidores públicos.

## Datas

A análise das respostas à pergunta “Em que data a denúncia foi feita?” demonstra que as denúncias de tortura e maus-tratos nos centros de atendimento socioeducativo de Santa Catarina se distribuíram ao longo de todos os meses do ano, ainda que de forma desigual, conforme demonstra o gráfico a seguir.



Observa-se que os picos de registros ocorreram em março, setembro e outubro, cada um com 10 denúncias, configurando os meses de maior incidência. Logo em seguida, destaca-se o mês de maio, com 9 ocorrências, e julho, com 8 registros. Esses dados podem sugerir a existência de períodos de maior vulnerabilidade ou de maior propensão à formalização de denúncias, possivelmente relacionados a dinâmicas internas das unidades ou a fatores sazonais de fiscalização e acompanhamento institucional.

Nos demais meses, a frequência foi significativamente menor, com destaque para janeiro (2), junho (2), fevereiro (3) e novembro (3), que apresentaram os índices mais baixos.

Em síntese, os resultados apontam para uma distribuição heterogênea das denúncias, com momentos de maior intensidade concentrados em três meses específicos, o que pode orientar tanto a priorização de investigações quanto o planejamento de estratégias preventivas.

Dos 70 registros, a grande maioria informou que a denúncia continha data específica relacionada à ocorrência (51). A distribuição das ocorrências com datas registradas revela maior concentração nos meses de setembro (8), outubro (7) e agosto (6), configurando o período de maior intensidade. Em seguida, aparecem fevereiro e maio, com 5 e 6 ocorrências respectivamente, também acima da média anual. Nos demais meses, os números variam entre 1 e 4 registros, demonstrando um comportamento menos expressivo, com junho e dezembro tendo os índices mais baixos (1 ocorrência cada).

Considerando as denúncias que registraram data específica para a ocorrência (51) e as datas do registro das denúncias propriamente ditas, pôde-se verificar que, na maioria dos casos, a denúncia foi registrada em até uma semana após a data informada da ocorrência, com 29 menções a essa alternativa. Esse resultado indica que, em parcela significativa das situações, há uma reação relativamente rápida no encaminhamento das denúncias, o que contribui para a preservação de provas e para a maior efetividade da apuração.

Em 15 registros, o intervalo relatado foi de mais de uma semana e menos de um mês, evidenciando certa demora, o que, embora ainda permita a investigação, já pode comprometer a coleta de evidências físicas e a precisão dos relatos.

Por fim, em 7 casos, a denúncia foi formalizada apenas após mais de um mês da ocorrência, cenário que representa risco maior de fragilização probatória e de perda de elementos fundamentais para responsabilização, além de potencial impacto negativo sobre a proteção imediata das vítimas.

Em conjunto, os resultados revelam que, embora exista a predominância de denúncias feitas de forma célere, há uma proporção relevante de casos em que a demora no registro pode comprometer a efetividade das medidas de responsabilização e de prevenção de novas violações.

### Origem das denúncias

A análise sobre quem encaminhou as denúncias aos órgãos respondentes evidencia que a equipe psicossocial das unidades é a principal responsável pelo encaminhamento, respondendo por 29 registros, o que representa quase metade do total.



### *Equipes Multidisciplinares das unidades socioeducativas como principais vetores de encaminhamento das denúncias às autoridades responsáveis pela apuração.*

Esse dado reforça o papel central que tais equipes desempenham na identificação e comunicação de situações de violência, seja pelo contato cotidiano com os adolescentes e jovens, seja por sua função técnica de proteção.

Em seguida, destacam-se a direção das unidades, com 12 encaminhamentos, e os próprios adolescentes e jovens vítimas, que em 8 ocasiões diretamente acionaram os mecanismos institucionais de denúncia. O envolvimento de familiares, amigos ou conhecidos aparece em 7 registros, sinalizando que a rede socioafetiva também contribui de forma relevante na denúncia das violações.

Entre os atores externos à unidade, verificou-se a participação de advogados e defensores públicos (5 registros), do próprio Departamento de Administração Socioeducativa (5 registros), de juízes de direito (3 registros) e de promotores de justiça (2 registros). Houve ainda uma denúncia formalizada à autoridade respondente por meio da Ouvidoria do TJSC.

No mais, consta apenas um registro de “não se aplica” à pergunta feita, denotando baixa ocorrência de denúncias anônimas.

Ressalta-se que o número total de respostas (73) ultrapassa o número de ocorrências registradas (70), uma vez que algumas denúncias foram encaminhadas de forma concomitante por mais de um ator, o que sugere haver esforços complementares na comunicação dos fatos.

Em síntese, os resultados demonstram que, embora a iniciativa de encaminhar denúncias parta majoritariamente dos profissionais internos às unidades, há também participação de vítimas, familiares e atores do sistema de justiça, compondo uma rede multifacetada de comunicação das violações.

#### Testemunhas e Identificação de Possíveis Agressores

No que se refere à existência de testemunhas das ocorrências denunciadas, observou-se que em 36 respostas não houve registro sobre a indicação de testemunhas, enquanto 9 respostas afirmaram expressamente que não havia testemunhas disponíveis. Por outro lado, em 10 casos houve indicação de testemunhas, mas estas não foram envolvidas no processo de apuração, e em 15 situações as testemunhas foram efetivamente ouvidas ou consideradas durante a investigação.

Esse panorama demonstra que, embora em parte dos casos tenha havido testemunhas identificadas, a participação delas no processo investigativo nem sempre foi assegurada, o que pode comprometer a coleta de elementos probatórios relevantes. Ademais, o elevado número de respostas sem registro a respeito evidencia fragilidade nos procedimentos de documentação e sistematização das informações, que merece atenção para fortalecer a efetividade e a credibilidade das apurações.

Em relação à identificação do suposto agressor, verificou-se que a maioria das respostas (45) apontou a existência de identificação, enquanto em 25 casos não houve essa indicação.

Esse resultado evidencia que, em parte significativa das denúncias, foi possível individualizar os agentes supostamente envolvidos, o que contribui para a responsabilização e o adequado processamento das apurações. Por outro lado, a quantidade expressiva de situações sem identificação demonstra uma limitação importante na coleta inicial de informações, o que pode dificultar a produção de provas e a efetividade das medidas administrativas e judiciais subsequentes.

#### Documentos Adicionais

Por fim, quanto aos elementos constitutivos da denúncia, questionou-se quanto à apresentação de documentação juntamente com a denúncia, evidenciando-se que na maior parte dos casos não houve apresentação de documentação adicional, com 51 menções a essa alternativa. Esse dado revela a fragilidade das denúncias quanto à formalização probatória, o que pode dificultar sua apuração e a responsabilização dos envolvidos.

Entre os documentos efetivamente apresentados, o exame de corpo de delito foi o mais mencionado, com 13 registros, destacando-se como principal instrumento de formalização das alegações de violência. Em menor escala, apareceram o laudo de atendimento médico (3), o registro fotográfico das lesões (3) e registros audiovisuais – tanto do ocorrido (2) quanto de audiências (2). Esses números indicam que, embora existam recursos que poderiam fortalecer a credibilidade e a robustez das denúncias, sua utilização ainda é esporádica. Destaca-se que os números ultrapassam o total de respostas, porque alguns registros indicaram o envio de mais de um tipo de documentação adicional.

O laudo psicológico, apesar de ser uma ferramenta relevante para identificar impactos emocionais decorrentes da violência, não foi mencionado em nenhuma das respostas. Essa ausência sugere tanto a dificuldade de acesso a esse tipo de avaliação quanto a limitação estrutural para produzir provas relacionadas aos danos psicológicos.

Em síntese, os resultados apontam para uma baixa incidência de documentos de apoio nas denúncias, com predominância do exame de corpo de delito quando há formalização, mas com significativa lacuna no uso de registros médicos, psicológicos e audiovisuais. Esse cenário evidencia desafios institucionais tanto no acolhimento e acompanhamento das denúncias quanto na garantia de condições para sua adequada documentação.

#### 4.6 Apuração das Ocorrências

Além do perfil das vítimas e dos detalhes de cada denúncia registrada pelas instituições e autoridades respondentes, buscou-se angariar informações sobre as providências adotadas por cada um dos atores diante das denúncias. A análise da apuração das ocorrências registradas constitui etapa fundamental deste diagnóstico, uma vez que permite compreender não apenas o volume e a natureza das denúncias recebidas, mas também o modo como foram processadas pelas instituições responsáveis. Ao examinar a tramitação dos casos, identificam-se os fluxos de encaminhamento, possibilitando a avaliação da efetividade dos mecanismos de resposta existentes no sistema socioeducativo de Santa Catarina, bem como apontar eventuais fragilidades institucionais e oportunidades de aprimoramento na garantia dos direitos fundamentais dos adolescentes em situação de internação.

##### Encaminhamentos às Autoridades

Apenas 4 das 70 respostas indicaram não saber dizer se a denúncia foi encaminhada às autoridades competentes para apuração. Nos demais casos, observa-se que a Promotoria de Justiça da Infância e Juventude e a Corregedoria da Secretaria de Estado da Justiça e de Reintegração Social se destacam como os principais destinos das comunicações. A Promotoria foi mencionada em 40 registros, reafirmando sua função constitucional de fiscalização do sistema socioeducativo e de defesa dos direitos de crianças e adolescentes. Já a Corregedoria contabilizou 37 encaminhamentos, o que evidencia o peso do controle administrativo interno na apuração de violações e na responsabilização de agentes públicos.

Outro ator que merece destaque é o juiz de direito corregedor do Centro de Atendimento Socioeducativo, citado em respostas. Sua atuação é relevante não apenas na supervisão judicial, mas também na implementação de medidas protetivas imediatas em favor da vítima, garantindo que o relato de violência seja acompanhado por providências concretas voltadas à salvaguarda de direitos.

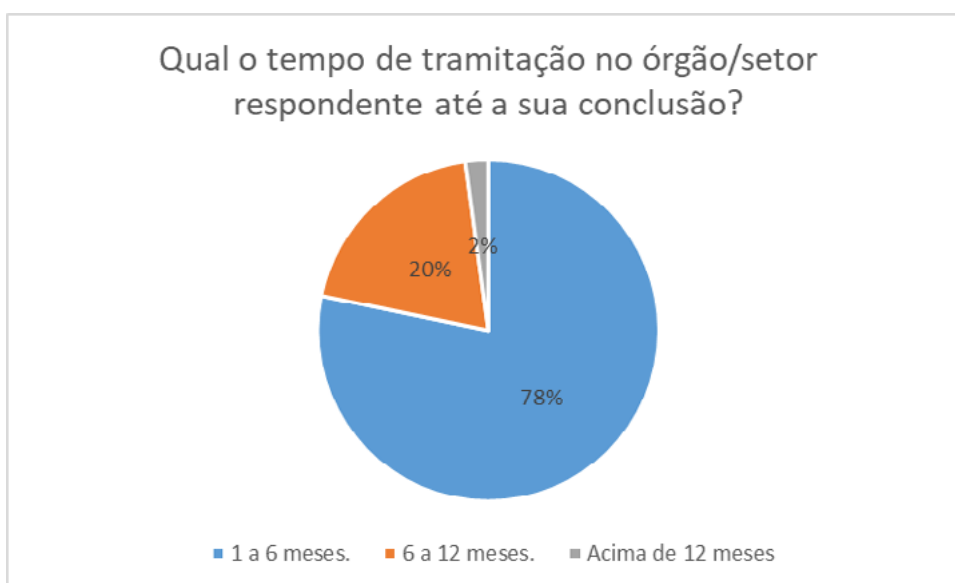
A Defensoria Pública da Infância e Juventude aparece em 18 encaminhamentos, cumprindo sua missão de prestar assistência jurídica integral às vítimas. Em menor número, foram identificados encaminhamentos à Polícia Civil (3), à Promotoria de Justiça Criminal (2) e à Promotoria de Justiça da Moralidade Pública (1), o que evidencia a limitada apropriação por parte dos atores envolvidos acerca das atribuições institucionais na apuração de ocorrências que podem configurar crimes tipificados pela Lei n. 9.455/1997. Houve ainda um encaminhamento isolado para a realização de exame de corpo de delito.

Em síntese, os resultados demonstram que o fluxo das denúncias prioriza, sobretudo, a atuação do Ministério Público, com competência para a Infância e a Juventude, e da Corregedoria-Geral da SEJURI, instâncias centrais de apuração e controle, e também mobiliza o Judiciário, por meio do juiz corregedor, na adoção de encaminhamentos protetivos em favor das vítimas. Essa articulação entre órgãos administrativos, judiciais e de controle reforça a complexidade da rede de proteção no processamento das denúncias e no enfrentamento das práticas de tortura e maus-tratos no sistema socioeducativo.

### Tempo de Apuração

Em resposta ao questionamento “A apuração ainda está em acompanhamento?”, verificou-se que 47 denúncias já não estão mais em andamento, enquanto 23 permanecem em acompanhamento.

No que diz respeito ao tempo de apuração das demandas que não estão mais em processamento, colheu-se o gerado no gráfico a seguir.



Vê-se que a maioria dos casos registrados (36 casos) teve processamento com duração de 1 a 6 meses, demonstrando relativa celeridade na conclusão dos procedimentos. Outras 9 apurações se estenderam por um período de 6 a 12 meses, e apenas 1 caso superou 12 meses de tramitação. Houve ainda 1 registro em que se indicou que a demanda não estava mais em andamento, mas foi selecionada a opção “não se aplicar” quanto ao tempo de tramitação do processamento, sugerindo situação excepcional ou distinta do padrão identificado.

Esses resultados permitem observar que, embora a maior parte das apurações seja concluída em prazo inferior a um semestre, ainda existem casos de maior duração, o que pode refletir tanto a complexidade das denúncias quanto eventuais dificuldades na coleta de provas e na responsabilização dos envolvidos.

### Desfechos

Nos casos em que as denúncias já não estão mais em trâmite, os respondentes indicaram diferentes desfechos. O mais recorrente foi o arquivamento, que ocorreu em 32 situações, a maior parte dos registros.

Outro encaminhamento com relevância foi a requisição de instauração de inquérito policial, mencionada em 13 casos, indicando que parcela significativa das denúncias resultou na abertura de investigação criminal para a apuração da responsabilidade dos envolvidos.

Em escala menor, houve 2 registros de instauração de processo administrativo disciplinar (PAD), revelando acionamento da via administrativa para eventual responsabilização funcional dos agentes. Também foram identificados 1 caso de indeferimento, fundamentado no art. 6º do Ato n. 398/2018/PGJ,<sup>4</sup> e 1 caso de orientações e/ou determinações para alterações de procedimentos, voltado à adoção de medidas corretivas sem abertura formal de procedimento sancionatório.

Por fim, houve 1 registro de declínio de atribuição, em razão da ausência de competência criminal da Promotoria da Infância para a responsabilização do autor do fato, sinalizando a necessidade de redistribuição do caso ao órgão adequado.

Em síntese, os resultados evidenciam a predominância de arquivamentos, mas também demonstram a adoção de medidas investigativas e disciplinares em parte dos casos, o que aponta para diferentes respostas institucionais às denúncias de violência no sistema socioeducativo. Essas situações indicam a possibilidade de construção de outros entendimentos viáveis para o encaminhamento das denúncias pelas autoridades nos casos concretos, o que pode ser explorado para fins de melhorias da política pública própria.

Nos casos em que as denúncias de tortura resultaram em arquivamento ou indeferimento, as razões apontadas pelos órgãos responsáveis revelam um conjunto de fatores recorrentes. A principal justificativa foi a falta de materialidade e autoria, diante da ausência de provas documentais, laudos periciais confirmatórios ou identificação inequívoca dos agentes envolvidos, bem como relatos contraditórios entre os adolescentes. Em alguns episódios, destacou-se que a unidade prestou esclarecimentos formais aos órgãos competentes, respondendo aos apontamentos e afastando as acusações.

Outro ponto reiterado foi a ampla ciência e atuação dos órgãos de controle – Ministério Público, Poder Judiciário e Corregedoria da SEJURI –, os quais já haviam sido acionados e conduziam apurações administrativas e/ou judiciais, inclusive por meio de ações coletivas em curso, voltadas ao fortalecimento de fluxos internos de comunicação e responsabilização.

Além disso, houve registros de incompetência territorial em alguns casos, bem como de procedimentos ainda em fase instrutória, mas que já indicavam ausência de elementos probatórios.

<sup>4</sup> Art. 6º do Ato n. 00398/2018/PGJ: Se, no curso do Procedimento Administrativo, surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, o membro do Ministério Público deverá instaurar o procedimento de investigação pertinente ou enviar a notícia do fato e os elementos de informação a quem detiver a atribuição.

Em síntese, verifica-se que as decisões de arquivamento ou indeferimento decorreram da conjugação entre: (i) ausência de provas suficientes; (ii) inexistência de autoria comprovada; (iii) apuração já realizada ou em andamento por órgãos competentes; e (iv) encaminhamentos formais às instâncias adequadas de controle.

### Responsabilização e Afastamento

Quanto às eventuais consequências possíveis relativas aos servidores públicos envolvidos nas denúncias ou dirigentes das unidades em que as ocorrências teriam acontecido, verificou-se que apenas três respostas indicaram a ocorrência de responsabilização administrativa, não havendo registros de responsabilização criminal ou civil. De modo geral, a maioria das respostas apontou para a inexistência de responsabilização ou ausência de informações a respeito. Da mesma forma, não foi identificado qualquer caso de afastamento preliminar ou definitivo de dirigentes ou servidores em razão das situações denunciadas.

### Atendimento à Vítima

Quanto ao outro lado a ser desenvolvido por ocasião de uma denúncia de tortura, isto é, a efetiva proteção à vítima, no que se refere à aplicação de medidas de proteção, verificou-se um quadro dividido: 33 respostas indicaram a efetiva aplicação de medidas nos termos do art. 99 do Estatuto da Criança e do Adolescente ou encaminhamentos, enquanto 7 afirmaram não ter havido providências, e 30 informaram não possuir dados sobre o assunto.

Entre os encaminhamentos registrados, destaca-se que a providência mais frequente foi a realização de exame de corpo de delito (34 casos), seguida com bastante distância por atendimento psicológico (5 casos) e atendimento médico clínico geral (3 casos). Houve ainda registros de aplicação das medidas protetivas previstas no art. 99 do ECA (2 casos) e de liberação do adolescente (2 casos). Em contrapartida, em 34 respostas foi assinalada a opção “não se aplica”, o que sugere que parte significativa das situações não resultou em medidas específicas de proteção ou encaminhamentos formais. Destaca-se que a soma das respostas ultrapassa o total de registro, pois algumas indicaram mais de uma medida protetiva aplicada.

Esse panorama evidencia que, embora em parcela considerável dos casos tenham sido adotadas medidas de saúde ou de proteção, ainda persiste significativa falta de informação quanto aos encaminhamentos efetivamente realizados, o que limita a verificação da abrangência e da efetividade da proteção assegurada aos adolescentes envolvidos.

### Atendimento Jurídico

No tocante ao atendimento jurídico dos adolescentes e/ou jovens por advogado ou defensor público após a situação denunciada, verificou-se que 40 respostas registraram a existência de atendimento por profissional habilitado, enquanto 30 respostas apontaram não haver registro dessa atuação.

Esse resultado revela que, embora em parte significativa dos casos tenha sido assegurado o acompanhamento jurídico, ainda há uma proporção relevante de situações em que não se constatou a presença de advogado ou defensor público, o que pode representar fragilidade na garantia do direito à ampla defesa e ao acompanhamento jurídico adequado dos adolescentes em situações de possível violação de direitos.

### Notificação dos Responsáveis e Limitação ao Direito de Visitas

No que se refere à notificação dos pais ou responsáveis quanto à denúncia de tortura ou maus-tratos, verificou-se que a maioria das respostas (62) apontou não haver registro ou que não houve comunicação formal aos familiares. Em 6 casos, a denúncia foi apresentada diretamente pelos próprios pais ou responsáveis, enquanto apenas 2 respostas indicaram que houve efetiva notificação após a ocorrência.

Esse resultado evidencia que, na maior parte das situações, não há comprovação de comunicação aos responsáveis legais, o que limita a participação da família no acompanhamento das providências e pode fragilizar a rede de proteção ao adolescente.

Em relação à possível limitação ao direito de visita após a situação denunciada, observou-se que a ampla maioria das respostas (66) indicou que não houve restrição ou que não há registro acerca de eventual limitação. Apenas 4 respostas apontaram a ocorrência de restrição ao direito de visita.

Esse cenário demonstra que, de modo geral, não foram identificadas medidas restritivas ao contato familiar dos adolescentes e jovens, preservando-se a manutenção desse direito fundamental, ainda que em poucos casos tenha havido relato de limitação, sendo imperativo compreender as razões que levam a tais restrições.

### Medidas para evitar retaliações

No tocante à adoção de medidas específicas para evitar retaliações após o registro da denúncia, constatou-se que apenas 6 respostas indicaram a implementação de providências específicas nesse sentido, enquanto a ampla maioria (64 respostas) informou não haver registro de medidas adotadas.

Esse panorama evidencia a baixa incidência de ações preventivas voltadas à proteção dos adolescentes e jovens denunciadores, o que pode expô-los a riscos adicionais e comprometer a efetividade dos mecanismos de apuração e de garantia de direitos.

Entre as medidas específicas voltadas à proteção após o registro de denúncias de tortura ou maus-tratos se destacam a realização de atendimento psicológico e acompanhamento individualizado, bem como a transferência do adolescente para outro módulo ou unidade, com inclusão em maior número de atividades socioeducativas.

Em diversas situações, a preocupação principal foi evitar o contato entre os socioeducandos denunciadores e os agentes envolvidos, seja por determinação judicial, seja por medidas internas da unidade. Houve decisões judiciais expressas que impuseram aos agentes a abstenção de exercer funções de segurança nos módulos ou quartos em que estavam os adolescentes, impedindo qualquer contato direto e prolongado até a completa apuração dos fatos.

Além disso, registrou-se caso de liberação da suposta vítima em razão de já estar no final do cumprimento da medida socioeducativa, o que também assegurou a eliminação de eventuais riscos de retaliação.

Em relação à transferência do adolescente ou jovem para outro CASE ou CIF após o registro da denúncia, verificou-se que a maioria das respostas (59) indicou não haver ocorrido transferência ou ausência de registro sobre essa medida, enquanto 11 respostas confirmaram a ocorrência de transferência.

Esse dado deve ser analisado diante do caráter ambivalente da prática: se, por um lado, a transferência pode ser compreendida como estratégia de proteção da vítima, reduzindo riscos de revitimização e afastando-a de possíveis agressores, por outro, pode também representar uma forma de retaliação pela denúncia, deslocando o adolescente de seu núcleo de vínculos e referências.

Diante disso, impõe-se às autoridades responsáveis atenção redobrada quanto à motivação e às circunstâncias que justifiquem tais transferências, de modo a assegurar que a medida cumpra efetivamente um papel protetivo, e não punitivo ou dissuasório da manifestação de denúncias.

### Outros comentários

Por fim, foi oportunizado o declínio de comentários adicionais pelos respondentes, dos quais se destacam fragilidades recorrentes no processamento das denúncias de tortura ou maus-tratos no sistema socioeducativo.

Os comentários registrados foram os seguintes:

“As informações colhidas se mostraram frágeis e inconsistentes, não sendo possível responsabilizar nenhum servidor e nem constatar qualquer indício do alegado”;

“Todos os internos foram ouvidos, sem intervenções por parte de terceiros, assim como os agentes, e não foram encontrados indícios de autoria e materialidade das infrações alegadas. As denúncias não se sustentaram”;

“Não é possível saber quais as consequências os agentes que praticaram receberam”;"Denúncia se referia a três situações";“Não há ciência pela Defensoria do resultado da apuração pela Corregedoria”;

“Falta de transparência da Corregedoria da SEJURI” (mencionada em 13 respostas);

“Não havia qualquer elemento, além do alegado na denúncia, que trouxesse qualquer indício de tortura ou maus-tratos”;

“As situações denunciadas pelos adolescentes foram devidamente esclarecidas ao GMF”;

“Falta de câmeras no CASE”;

“Como os internos são liberados em pouco tempo, não há tempo hábil para preparar uma oitiva adequada, prejudicando investigações”;

“À época, a inexistência de sistemas de videomonitoramento dificultou a apuração mediante a análise de imagens. Ainda os internos e o próprio interno (suposta vítima) apresentaram versões inconsistentes e contraditórias”;

“Falta de um padrão específico no cadastro das denúncias, bem como na instrução da apuração da denúncia”;

“Não foram confirmadas as denúncias”;

“Pela Corregedoria da Pasta e os órgãos fiscalizadores (NIJID, GMF) não houve comprovação da veracidade da denúncia e sim que houve falha administrativa das agentes no desempenho da função”;

“Adolescente não soube precisar datas exatas do possível fato, bem como não há registro de boletim de ocorrência”;

“O processo ainda está aberto, há falta de informações para responder algumas questões”;

“Parte instrutória já praticamente finalizada, contudo, relatório conclusivo não foi confeccionado devido à alta demanda”;

“A denúncia foi apresentada também em audiência de pauta concentrada, oportunidade na qual a direção e a equipe técnica apresentaram informações complementares”; e

“Dificuldade encontrada, ausência de testemunhas e de imagens do setor de videomonitoramento que à época apresentou instabilidades”.

Entre os pontos mais relevantes, sobressai a falta de materialidade e autoria em diversos casos, agravada por versões contraditórias dos adolescentes e pela ausência de elementos objetivos de prova, como registros de boletins de ocorrência, documentos ou testemunhos consistentes.

Outro aspecto amplamente apontado foi a ausência ou deficiência dos sistemas de videomonitoramento nas unidades socioeducativas, o que dificulta sobremaneira a coleta de evidências. Essa carência tecnológica foi reiterada em diferentes respostas como um dos principais entraves para apurações mais céleres e eficazes.

Também foi recorrente a crítica à falta de transparência nos resultados das apurações administrativas conduzidas pela Corregedoria da SEJURI, gerando insegurança quanto às consequências aplicadas aos agentes e quanto ao efetivo andamento das investigações.

Adicionalmente, foram registradas dificuldades especificamente pelo órgão do Executivo ligadas à alta demanda de casos, que retarda a elaboração de relatórios conclusivos, e à brevidade do tempo de internação de alguns adolescentes, o que inviabilizaria oitivas adequadas e prejudicaria a colheita de informações detalhadas.

Por fim, verificou-se ainda menção à ausência de padrões uniformes para o cadastro e instrução das denúncias, lacuna que compromete a sistematização e o acompanhamento dos procedimentos.

## 5. COLETA DE DADOS JUNTO À SOCIEDADE CIVIL

A terceira etapa do diagnóstico consistiu na abertura de consulta pública dirigida a OSC que atuam no monitoramento e/ou no recebimento de denúncias de tortura e tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes em unidades socioeducativas do Estado de Santa Catarina. A iniciativa foi formalizada por meio do Edital GMF n. 2/2025 (Anexo), publicado pelo GMF/TJSC, com fundamento em marcos normativos nacionais e internacionais de proteção aos direitos humanos, incluindo a Constituição Federal, a Convenção contra a Tortura (Decreto n. 40/1991), o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/1990) e a Resolução CNPCP n. 20/2006. O edital estabeleceu prazo de 30 dias para o envio de contribuições, por meio de formulário eletrônico, com vistas a complementar os dados colhidos nas fases 1 e 2 do diagnóstico, compilando dados sistematizados referentes ao ano de 2024. A abertura da consulta foi publicada na página do PJSC<sup>5</sup> e remetida aos integrantes do Grupo de Ação Interinstitucional para que divulgassem no âmbito de suas redes, bem como a entidades da sociedade civil formalmente constituídas e com pertinência temática potencialmente aptas a contribuir com a demanda, a fim de convidá-las a participar da consulta e a divulgá-la.

Apesar da relevância do chamamento, apenas uma resposta foi recebida, encaminhada pelo CEDECA/SC, razão pela qual se deixou de compilar os dados nela coletados com os demais amealhados nas fases antecedentes.

A instituição respondente registrou o recebimento de uma denúncia relativa ao Centro de Atendimento Socioeducativo de São José, em 2024. Segundo a resposta ao formulário, as ocorrências relatadas diziam respeito a “Ameaças de morte ou de incriminação contra si ou contra familiares e amigos ou de novos atos de tortura ou violência”, que foram comunicadas à instituição por telefone. Informaram, outrossim, que a instituição foi instada pela coordenação da unidade para atuar no caso após a desinternação, em função do risco de suicídio. Desde então, o CEDECA/SC teria acompanhado o caso, apontando melhora significativa no quadro do jovem.

A escassa participação de entidades nesse processo pode ser interpretada sob diferentes perspectivas. Por um lado, pode refletir dificuldades estruturais e operacionais das organizações, frequentemente dependentes de trabalho voluntário e de financiamento incerto, o que restringe sua capacidade de atuação e de resposta a consultas formais (JUNQUEIRA, 2018). Por outro, a baixa adesão pode sinalizar desconfiança na efetividade dos mecanismos institucionais ou a percepção de que tais espaços não geram impactos concretos na prevenção e responsabilização por práticas de tortura, fenômeno observado em estudos sobre a relação entre sociedade civil e Estado em políticas de direitos humanos (SANTOS; AVRITZER, 2002).

Entretanto, a participação da sociedade civil permanece crucial, pois amplia a pluralidade de vozes no processo de monitoramento e fortalece a capacidade do Estado de identificar práticas violadoras de direitos que, por vezes, permanecem invisíveis nos registros oficiais (COHEN; ARATO, 1994). Além disso, o envolvimento de organizações independentes é considerado elemento essencial nos sistemas internacionais de prevenção à tortura, como reconhece o OPCAT, ao instituir a necessidade de mecanismos de monitoramento com participação externa.

5 Disponível em [https://www.tjsc.jus.br/web/imprensa/-/consulta-publica-fortalecera-enfrentamento-a-tortura-no-sistema-socioeducativo-de-sc-?p\\_l\\_back\\_url=%2Fpesquisa%3Fq%3Dconsulta%2Bp%25C3%25BAblica%26category%3D3552887&p\\_l\\_back\\_url\\_title=Pesquisa](https://www.tjsc.jus.br/web/imprensa/-/consulta-publica-fortalecera-enfrentamento-a-tortura-no-sistema-socioeducativo-de-sc-?p_l_back_url=%2Fpesquisa%3Fq%3Dconsulta%2Bp%25C3%25BAblica%26category%3D3552887&p_l_back_url_title=Pesquisa).

Assim, embora o resultado numérico dessa fase tenha sido limitado, o exercício de consulta pública evidencia a importância de institucionalizar canais permanentes de diálogo e cooperação com a sociedade civil, com vistas à construção de diagnósticos mais abrangentes e fiéis à realidade das unidades socioeducativas. A ausência de respostas, por sua vez, deve ser tomada não como sinal de inexistência de denúncias, mas como indicador da necessidade de maior aproximação, divulgação e fortalecimento das condições materiais e institucionais da sociedade civil organizada para que possa contribuir de maneira mais efetiva no enfrentamento da tortura e de tratamentos degradantes contra adolescentes.

# 6. CONCLUSÕES

O presente diagnóstico evidencia que, embora existam canais de denúncia e instâncias de controle formalmente acionáveis e operantes no Estado de Santa Catarina, a realidade da apuração das denúncias de tortura e tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes contra adolescentes internados em Santa Catarina no ano de 2024 revela algumas fragilidades. A análise dos dados demonstra que, em grande parte dos casos, prevaleceram desfechos como arquivamentos ou apurações inconclusas.

Além disso, destacam-se lacunas estruturais que comprometem a credibilidade e a robustez das apurações, como a insuficiência de registros documentais, a ausência de padronização nos fluxos de instrução das denúncias, a baixa participação de testemunhas nos procedimentos, a carência de recursos tecnológicos de videomonitoramento e a deficiência de notificações formais às famílias. Tais elementos aumentam a vulnerabilidade dos adolescentes internados.

Por outro lado, o diagnóstico também aponta para potencialidades institucionais, como o protagonismo das equipes técnicas na escuta e encaminhamento de denúncias e a mobilização dos atores do sistema de justiça em parte dos casos. Esses aspectos revelam caminhos possíveis para o fortalecimento da rede de proteção e de responsabilização.

Assim, os achados centrais deste relatório impõem a necessidade de: (i) consolidar protocolos uniformes de registro e apuração; (ii) investir em recursos tecnológicos e estruturais que assegurem maior materialidade probatória; (iii) ampliar a transparência dos resultados das apurações; (iv) reforçar a capacitação dos atores institucionais; (v) fortalecer a participação da sociedade civil nos mecanismos de monitoramento; e (vi) promover ações formativas contínuas e específicas, de caráter preventivo, capazes de qualificar a atuação dos profissionais e reduzir a ocorrência de situações de risco nas unidades. Tais medidas são essenciais para efetivar o compromisso constitucional e internacional do Estado de prevenir, investigar e punir a tortura, garantindo a proteção integral e a dignidade de adolescentes privados de liberdade em Santa Catarina. Todas as providências evidenciadas estão previstas como encaminhamentos a serem adotados pelo Grupo de Ação Interinstitucional para Prevenção e Combate à Tortura no Sistema Socioeducativo do Estado de Santa Catarina.

# REFERÊNCIAS

ALLEN, Brittany; WATERMAN, Helen. *Stages of adolescence*. HealthyChildren.org. Última atualização: 29 abr. 2024. Disponível em: [https://www.healthychildren.org/English/ages-stages/teen/Pages/Stages-of-Adolescence.aspx?utm\\_source=chatgpt.com](https://www.healthychildren.org/English/ages-stages/teen/Pages/Stages-of-Adolescence.aspx?utm_source=chatgpt.com). Acesso em: 30 set. 2025.

BRASIL. Decreto n. 65.810, de 8 de dezembro de 1969. Promulga a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 10 dez. 1969.

BRASIL. Lei n. 12.288, de 20 de julho de 2010. Institui o Estatuto da Igualdade Racial. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 21 jul. 2010.

CARVALHO, José Jorge de; THEODORO, Hédio. Democracia racial revisitada: perspectivas críticas e desafios contemporâneos. *Sociedade e Estado*, Brasília, v. 37, n. 3, p. 685-708, 2022.

COHEN, Jean; ARATO, Andrew. *Civil society and political theory*. Cambridge: MIT Press, 1994.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). *Panorama nacional do direito de acesso à justiça: dados divulgados em 2012*. Brasília: CNJ, 2012. Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/panorama\\_nacional\\_doj\\_web.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/panorama_nacional_doj_web.pdf). Acesso em: 30 set. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). *Manual de prevenção e combate à tortura e maus-tratos para audiência de custódia*. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: [https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/11/manual\\_de\\_tortura-web.pdf](https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/11/manual_de_tortura-web.pdf). Acesso em 2 out. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Notas técnicas sobre a classificação de cor ou raça utilizada pelo IBGE*. Rio de Janeiro: IBGE, 2013.

JUNQUEIRA, Eliane. Sociedade civil e sistema de justiça: desafios e limitações. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, v. 9, n. 4, 2018.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.); DESLANDES, Suely Ferreira; NETO, Otávio Cruz; GOMES, Romeu. *Pesquisa social: teoria, método e criatividade*. 21. ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). *Gender and health*. Disponível em: <https://www.who.int/health-topics/gender>. Acesso em: 30 set. 2025.

PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA. *Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero*. Yogyakarta, 2007.

SANTOS, Boaventura de Sousa; AVRITZER, Leonardo. Introdução: para ampliar o cânone democrático. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). *Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002. p. 39-82.

SANTOS, José Luís Guedes dos; ERDMANN, Alacoque Lorenzini; MEIRELLES, Betina Hörner Schindwin; LANZONI, Gabriella Marcellino de Melo; CUNHA, Viviane Pecini da; ROSS, Ratchneewan. Integração entre dados quantitativos e qualitativos em uma pesquisa de métodos mistos. *Texto & Contexto – Enfermagem*, Florianópolis, v. 26, n. 3, p. e1590016, 2017.

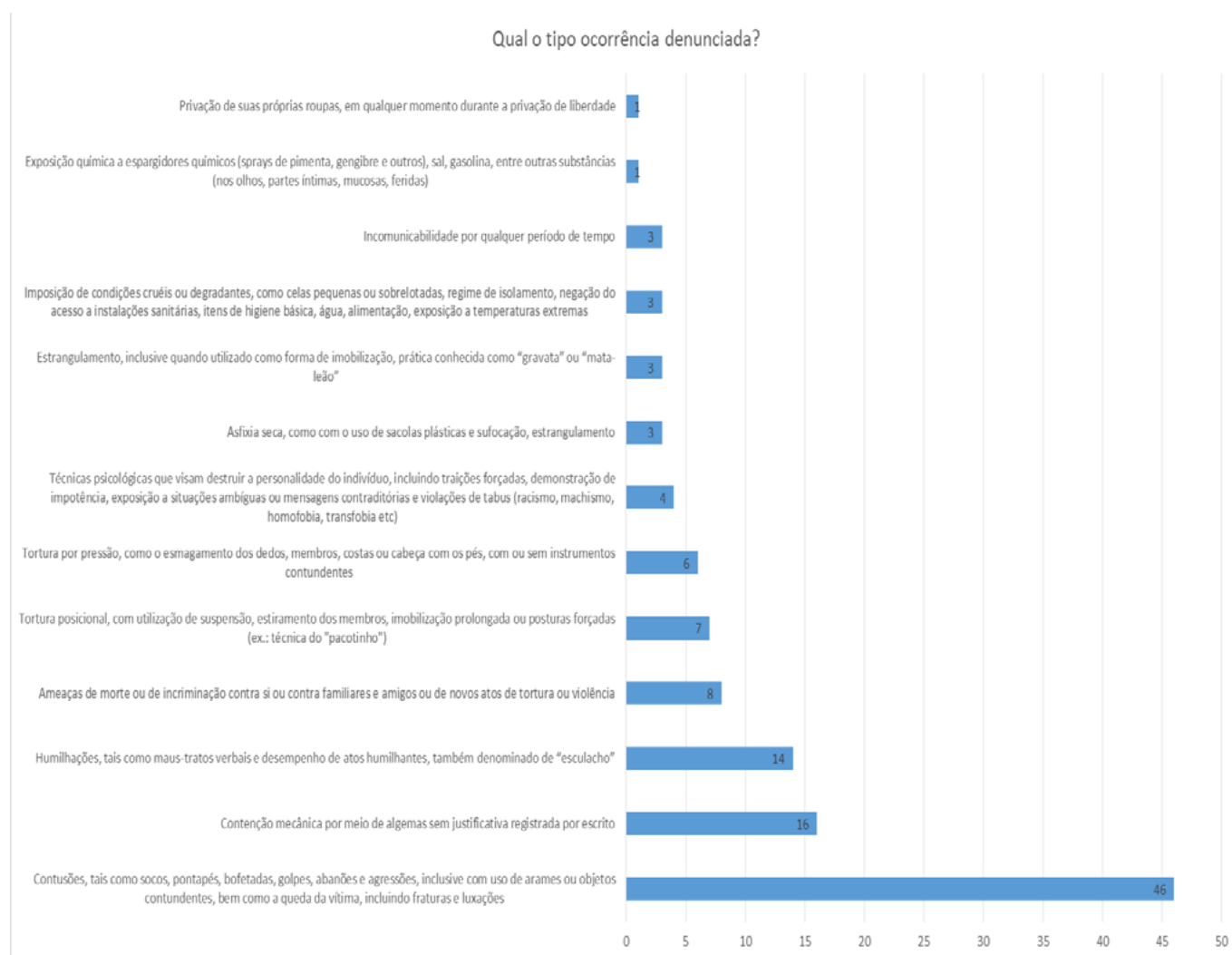
SUTTER HEALTH. *Teen Growth and Development, Ages 15 to 17*. Disponível em: [https://www.sutterhealth.org/health/teen-growth-development-ages-15-to-17?utm\\_source=chatgpt.com](https://www.sutterhealth.org/health/teen-growth-development-ages-15-to-17?utm_source=chatgpt.com) Acesso em: 30 set. 2025.

WERNECK, Jurema; OLIVEIRA, Raquel Gomes; LOPES, Fernanda. Racismo e saúde: limites da democracia racial no Brasil. *Ciência & Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 28, n. 9, p. 2189-2201, 2023.

# 7. ANEXOS

Gráfico quanto ao tipo de ocorrência denunciada

- Anexo I – Qual o tipo de ocorrência denunciada?





PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
de Santa Catarina

---

Gabinete da Presidência  
Grupo de Monitoramento e Fiscalização  
dos Sistemas Prisional e Socioeducativo